



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003 AO PROJETO DE Nº 013/2021**

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de maio de 2021



Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2021 ao Projeto de Lei nº 013/2021, que “ Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.138/2019”.

O presente projeto de lei visa ampliar o prazo de execução de obras de infraestrutura para os loteamentos urbanos, haja vista a alteração pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, do inciso V do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que ampliou o prazo para a execução das obras de infraestrutura para quatro anos, prorrogáveis por mais quatro anos.

A lei municipal nº 1.138/2019 que trata da matéria, fixa atualmente em dois anos com a possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura nos loteamentos, estando assim em desconformidade com a Lei Federal 6.766/79.

A razão de crescer o §6º ao inciso XXV, decorre da existência de loteamentos existentes em nosso município, que não concluíram ainda as suas obras de infraestrutura por razões de impedimentos não previstos durante o prazo de vinte e quatro meses constante em seus cronogramas de execução de obras.

Com a ampliação proposta os referidos loteamentos poderão com certeza concluir suas obras de infraestrutura.

Muito embora a Lei Federal fixe o prazo de quatro anos prorrogáveis por mais quatro anos para a implantação das obras, entendemos por tratar-se em nosso município de loteamentos de pequenas e médias proporções, a não existência da necessidade de acompanhar este prazo, considerando que com a ampliação de três anos prorrogável por mais um, estaremos atendendo a necessidade dos empreendedores imobiliários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor

**VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2019.**

**Art. 1º** - O § 2º do inciso XXV do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019 passa a vigor com a seguinte redação:

“ §2º. O prazo para conclusão das obras e serviços de infraestrutura mencionadas nos incisos XIII a XVIII, não pode ser superior a trinta e seis meses, contados a partir da data da ciência da aprovação do loteamento.”

**Art. 2º** - O inciso XIX do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019 passa a vigor com a seguinte redação:

“ XIX – cronograma físico da execução das obras de infraestrutura urbana, constantes nos incisos XIII a XVIII, em prazo não superior a trinta e seis meses;”

**Art. 3º** - O inciso XIV do artigo 64 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019 passa a vigor com a seguinte redação:

“ XIV – cronograma físico da execução das obras de infraestrutura constantes no Art. 61 desta lei, em prazo não superior a trinta e seis meses contados a a partir da data da ciência da aprovação do empreendimento, se ainda não tiver sido executadas.”

**Art. 4º** - O artigo 61 da Lei Municipal nº 1.138/19 de 08 de abril de 2.019 passa vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 61** – Os loteamentos e desmembramentos que originem lotes industriais e/ou comerciais devem conter infraestrutura mínima assim compreendida: abastecimento de água potável através de poço semi-artesiano devidamente licenciado pelo órgão competente, rede de energia elétrica, fossa séptica e sumidouro, acesso com pavimentação asfáltica, pavimentação asfáltica interna e galerias pluviais”.

“§ 1º A execução das obras de fossa séptica, sumidouro e poço semi artesiano, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos lotes adquiridos do loteador”

“ 2º A expedição do habite-se fica condicionada à implantação das obras de infraestrutura elencadas no artigo 61 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 5º** - Fica acrescido o § 6º ao inciso XXV do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019, com a seguinte redação:

“ § 6º Os loteamentos que ainda não concluíram as obras de infraestrutura descritas nos seus respectivos cronogramas físicos de execução, poderão usufruir do prazo estipulado na presente lei, para a sua devida conclusão.”

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 19 de maio de 2021.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**